

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO -SEVOP/MARABÁ

PROCESSO Nº 31.345/2023-PM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PM



A **ORTO TRAUMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ n.º 24.332.415/0001-20, com sede na AV. SAO FRANCISCO S/N CEP: 77.903-000 LUZINOPOLIS - TOCANTINS, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e demais exigências deste Edital, para apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PM**, cujo objeto corresponde a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).", consoante as razões adiante aduzidas:



1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019 e item 4 do edital, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Conforme previsto no art. 24, do Decreto Nº 10.024/19, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5; bairro Nova Marabá, Cidade Marabá, Estado Pará, Pará - CEP: 68.507-765, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo mencionado

Uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo supra mencionado, cuja contagem se dá na forma da legislação vigente aplicável ao caso, o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado pela Administração.

2. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

No presente certame, para fins de HABILITAÇÃO, tanto operacional quanto profissional, a cláusula 12 do Edital estabeleceu que:

ORTO TRAUMA LTDA

CNPJ: 24.332.415/0001-20

AV. SAO FRANCISCO S/N CEP: 77.903-000 LUZINOPOLIS - TOCANTINS

TELEFONES: (94) 98415-6163/99279-2509

Maria do Carmo A. do Nascimento
Membro da CEL
Mat.: 15161
07.12.2023



IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

ATESTADO emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades compatíveis com as características do objeto da contratação pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

DECLARAÇÃO da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas;



Da simples leitura do trecho acima transcrito, nota-se que a ÚNICA exigência estabelecida para comprovação da qualificação técnica feita pelo estimado Município, não é suficiente para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame. Embora o edital em comento seja a contratação de serviços na área da Saúde regulamentados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao referido Conselho competente. Outro agravante é a não solicitação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.

No que tange a exigibilidade do registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, a Lei 6.839/80 e Resolução CFM 1.980/2011, traz em sua redação, a exigência de registro no CRM para empresas e profissionais prestadores de serviços relacionados a saúde. Vejamos:

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98. Parágrafo único. Estão enquadrados no "caput" do art. 3º deste anexo: a). As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento.

Neste sentido, a legislação determina que além do registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, há necessidade também de realizar anotação dos profissionais legalmente habilitados. Vejamos o que preconiza a Lei nº 6.839/1980:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Tal exigência do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam aberturas excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, consequentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público, facilitando a vida do licitante aventureiro.

Uma vez que o presente certame deixou de prever uma série de documentos exigíveis, por se tratar de contratação de "empresa especializada", logo faz-se necessário que se exija documentos da empresa e dos profissionais que por ela irão atuar, a seguir uma série de itens que solicitamos que esta douta administração possa analisar para solicitar no presente certame, visto que já foram solicitadas em licitações semelhantes desta mesma secretaria de Saúde:

ORTO TRAUMA LTDA

CNPJ: 24.332.415/0001-20

AV. SAO FRANCISCO S/N CEP: 77.903-000 LUZINOPOLIS - TOCANTINS

TELEFONES: (94) 98415-6163/99279-2509



ITENS PARA INCLUSÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando: especialidades e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo, cadastrado no CNES do estabelecimento.
- b) 6.2.4.1.(REDAÇÃO DO ULTIMO CREDENCIAMENTO) O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, comprovação de residência no município de Marabá, "curriculum vitae" e, para os profissionais que possuem o título de especialista devidamente reconhecido, registro nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
- c) Que seja exigida vistoria ao local da prestação dos serviços visto que é imprescindível, dada a complexidade do mesmo por se tratar de contratação de serviço com mão de obra e particularidades incalculáveis, solicitamos que seja inclusa o pedido de visita técnica.
- d) Solicitação de atestado de capacidade técnica
- e) Possuir RQE- Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia;
- f) Possuir registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, profissional e empresa;
- g) Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional médico com título de especialidade e/ou Residência Médica nas Áreas de ORTOPIEDIA e TRAUMATOLOGIA; através da apresentação do cnes.
- h) Comprovante de cadastramento no CNES da empresa e dos profissionais (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde)
- i) Ou possuir a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, sendo obrigatório a comprovação de experiência na área há mais 03 anos;
- j) h) Documentação Relativa à Qualificação – Operacional.
Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça jus a prestação de serviços em empresa especializada em serviços de ORTOPIEDIA/TRAUMATOLOGIA, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas neste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas.

Obs.1: Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório.

Obs.2: Sob nenhuma hipótese serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

SÚMULA Nº 263/2011- Fundamento Legal – Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30. Precedentes: Acórdão 0165/2009 - Plenário - sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009. Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 Ata no 35/2008, Proc. 011.204/2008 - 4, in DOU de 05/09/2008. Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005 - 6, in DOU de 25/07/2008. Acórdão 597/2008 Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc.

ORTO TRAUMA LTDA

CNPJ: 24.332.415/0001-20

AV. SAO FRANCISCO S/N CEP: 77.903-000 LUZINOPOLIS - TOCANTINS

TELEFONES: (94) 98415-6163/99279-2509

021.103/2005 - O, in DOU de 14/04/2008. Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007 2, in DOU de 11/12/2007. Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007 - 6, in DOU de 31/08/2007 - Plenário - Sessão. Acórdão 1617/2007 - Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005 - 6, in DOU de 11/06/2007. Acórdão 1891/2006 - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006 - 6, in DOU de 16/10/2006. Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata no 08/2006, Proc.011.199/2004 - O, in DOU de 27/03/2006. Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata no 17/2004, Proc. 006.565/2002 -6, in DOU de 09/06/2004.

1) Para efeito da comprovação - OPERACIONAL exigidos no caput anterior deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo da parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, que é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇOS MÉDICOS - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	Minimo de 06 meses

DAS SOLICITAÇÕES DE CARATER TÉCNICO CONSTANTES NO ITEM 7 TERMO DE REFERENCIA:

- k) O plantonista não pode ficar alocado no pronto socorro, ele deve estar de plantão no hospital, deve ter liberdade para transitar pelas intercorrências que podem ocorrer durante o dia, na enfermaria pediátrica, clínica e ala cirúrgica. Portanto a citação adequada do primeiro item constante no item 7 do TERMO DE REFERENCIA é plantonista no Hm-07:00 a 00:00
- l) O ambulatório de pós operatório representa o menor percentual de pacientes de retorno, o pós operatório de ortopedia exige materiais cirúrgicos, curativos, por enquanto no CEI não existe este ambiente, por isso a citação adequada seria ambulatório de pós operatório devendo ser realizado em local definido conforme orientação da secretaria de saúde.
- m) O médico que opera deve visitar seus pacientes, pode acontecer dele operar em um dia e no dia seguinte ficar impedido de visitar os doentes por estar realocado no centro cirúrgico, por isso a enfermagem é responsável do cirurgião do dia.
- n) Sobreaviso noturno 00:00 as 7 manhã, é necessário dois médicos de sobreaviso caso um esteja em cirurgia de emergência o outro deverá cobrir o pronto socorro. Referente ao sobreaviso, no ATLS, o ortopedista é o último especialista a avaliar o paciente, dessa forma esse manejo não trará prejuízo a população marabaense, trazendo eficiência maior a prestação de serviço.
- o) Observe para caso não seja republicado o presente certame em tempo hábil do ano corrente, para que o tempo de contrato do serviço continuado, possa ser de dez anos de acordo com a nova lei de licitações e contratos, gerando assim economia de escala aos cofres públicos.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ORTO TRAUMA LTDA

CNPJ: 24.332.415/0001-20

AV. SAO FRANCISCO S/N CEP: 77.903-000 LUZINOPOLIS - TOCANTINS

TELEFONES: (94) 98415-6163/99279-2509

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 30 da Lei n.º 8.666/1993).

Entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode deixar de exigir documentos pertinentes e proporcionais ao objeto do futuro contrato, e, que tem previsão legal.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo ao exposto, e diante da irrefutável demonstração de que o serviço de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO)" é passível das solicitações aqui aduzidas, se apresentando razoável e proporcional ao caráter competitivo do certame e ao interesse público da obtenção da proposta mais vantajosa, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

REQUER-SE à Vossa Senhoria que:

- I- Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento **através do e-mail** sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, nos termos da cláusula 4.1. do Edital.
- II- Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos da cláusula 4.1. do Edital; como também por restar atendido o requisito de legitimidade, consoante art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.
- III- Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital, no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da atual impugnação, nos termos da cláusula 4.2 do Edital.
- IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a exigir documentação pertinente ao ramo de atividade licitado e que é exigência indispensável para a contratação dessas empresas que estejam regulamentadas por Lei e conselho respectivo, assim como seus profissionais, para expurgar a possibilidade de um certame infrutífero.

Luzinópolis- To, 07 de dezembro de 2023.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

ORTO TRAUMA
LTDA:24332415000120

Assinado de forma digital por ORTO
TRAUMA LTDA:24332415000120

ORTO TRAUMA LTDA
CNPJ: 24.332.415/0001-20

ORTO TRAUMA LTDA

CNPJ: 24.332.415/0001-20

AV. SAO FRANCISCO S/N CEP: 77.903-000 LUZINOPOLIS - TOCANTINS

TELEFONES: (94) 98415-6163/99279-2509

07/12/2023, 12:21

E-mail de Web-Mail da Prefeitura de Marabá - IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>



IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

7 de dezembro de 2023 às 12:21

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>, juridico.sms.maraba@gmail.com

PROCESSO Nº 31.345/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).

Bom dia ,

A par de cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo a IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa A ORTO TRAUMA LTDA, referente ao processo acima identificado para conhecimento, análise e manifestação do setor competente.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 14 de Dezembro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF);

Solicitamos a resposta o mais breve possível.

Encaminhamos ainda, o Edital.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro Raymundo
Pregoeiro CEL/SEVOP/PMM



Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

2 anexos

Edital PE TRA 106 2023 - OrtopediaTraumatologiaSMS_Assinado.pdf
2431K

Impugnação PE Nº 106 2023.pdf
1563K

11/12/2023, 09:06

E-mail de Web-Mail da Prefeitura de Marabá - Suspensão PE 106/2023



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Suspensão PE 106/2023

1 mensagem

8 de dezembro de 2023 às 15:21

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>
Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Boa tarde

Solicito a suspensão do pregão 106/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUO), para readequação do termo de referência/Edital.

att

Edinusia Dias-

Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone: (94) 3323-0345



dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do nascimento de seu filho, Alec Reis de Souza, conforme Certidão de Nascimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
 Alessandro Viana

Código Identificador: A2B523D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3785/2023-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3785/2023-GP.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a Sra. KELLY NUNES CORTEZ, brasileira, portadora do CPF 872.394.502-87, da função de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZONA URBANA – TIPO III**, da Unidade Básica de Saúde José Pereira de Araújo, da Diretoria de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **28.11.2023**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
 Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
 Alessandro Viana

Código Identificador: B886F716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3878/2023-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3878/2023-GP.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Sr. ARY EDUARDO SILVA E SILVA, brasileiro, portador do CPF Nº. 633.933.952-20, da função de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZONA URBANA – TIPO II**, da Unidade Básica de Saúde Emerson Caselli, da Diretoria de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **05.12.2023**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
 Prefeito Municipal de Marabá



Publicado por:
 Alessandro Viana
 Código Identificador: 4A899C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 590/2023/SEPLAN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16580/2023-PM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 590/2023/SEPLAN, Processo Administrativo nº 16580/2023-PM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico Nº 065/2023-CPL/PM. objeto: Aquisição de equipamentos de infraestrutura de TI para datacenter contendo servidores, switch's, firewall, software de backup e serviços técnicos de implantação e suporte para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PM. Empresa: CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 20.998.285/0001-09; Valor R\$ 274.864,66 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais sessenta e seis centavos), Assinatura 11/12/2023, Vigência: 11/12/2024.

KARAM EL HAJJAR,
 Secretário de Planejamento.



Publicado por:
 Alessandro Viana
 Código Identificador: BB7BAFD9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023-SSAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023-SSAM
 Extrato do Contrato Nº 080/2023-SSAM, Processo Administrativo Nº 5.637/2023-/PM. Pregão Presencial (SRP) Nº 030/2023-CEL/PM, Ata de Registro de Preços Nº 057/2023-CEL/SEVOP/PM. Referente à AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (MARCA STHIL) PARA MANUTENÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO DAS MÁQUINAS ROÇADERIAS UTILIZADAS NOS SETORES DE LIMPEZA URBANA E RUARAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa MAQFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o Nº 35.354.843/0001-70, Valor Global: R\$ 70.000,43 (setenta mil reais e quarenta e três centavos). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Marabá PA, 29 de novembro de 2023.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
 Diretor Presidente

Publicado por:
 Alessandro Viana
 Código Identificador: 0A432709

SEVOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31.345/2023-PM

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31.345/2023-PM – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO), que estava com sessão agendada para o

dia 14/dezembro/2023 - 09h00min, fica suspensa a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para readequação do Termo de Referência/Edital.

ADALBERTO C RAYMUNDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4F640D0F

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33.175/2023-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33.175/2023-PMM - Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 032/2023-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço.
Data da Sessão: 15/Jan/2024 - 09:00h (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO, NA FOLHA 17, AO LADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ, BAIRRO NOVA MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.
Recursos: Federal e Próprios. Integra do Novo Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 14h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA -
Presidente.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FCF9D54B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.311/2022-PMM.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.311/2022-PMM.
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022-CEL/SEVOP/PMM.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 566/2022 -FMS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE USB PORTE I, NA VILA SORORÓ, KM 35 DA BR-222, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde homologou o Processo Licitatório nº 12.311/2022-PMM, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de usb porte i, na vila sororó, km 35 da br-222, zona rural do município de marabá/pa, DECIDO pela rescisão amigável do Contrato Administrativo nº. 566/2022 -FMS, para realização de novo estudo técnico e posterior realização de nova licitação para a construção de unidade de saúde na localidade, tendo em vista a vantajosidade e a ausência de prejuízos à Administração, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.
É como fica decidido.

Marabá (PA), 08 de dezembro de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde



Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:82CF5938

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 474/2020-FMS/PMM

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 474/2020-FMS/PMM. Processo Administrativo nº 3.492/2020-PMM, INEXIGIBILIDADE nº 002/2020-CEL/SEVP/PMM, Objeto do contrato original: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Oftalmologia, (serviços contínuos) pelo Credenciado, na modalidade ambulatorial e de urgência pelo credenciado integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra Anexa. EMPRESA: CABRAL E KOZAK LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 27.508.573/0001-87. Objeto do aditivo: presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 474/2020-FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 10/12/2023 até 10/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU

Secretária Municipal de Saúde Interina de Marabá - Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana

Código Identificador:28F7A210

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 475/2020-FMS/PMM

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 475/2020-FMS/PMM. Processo Administrativo nº 3.492/2020-PMM, INEXIGIBILIDADE nº 002/2020-CEL/SEVP/PMM, Objeto do contrato original: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Oftalmologia, (serviços contínuos) pelo Credenciado, na modalidade ambulatorial e de urgência pelo credenciado integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra Anexa. EMPRESA: CLINICA DE OLHOS DR LUIZ MADEIRA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.892.190/0001-12. Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 475/2020-FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 17/12/2023 até 17/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU -

Secretária Municipal de Saúde Interina de Marabá - Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5327A312

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 472/2020-FMS/PMM

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 472/2020-FMS/PMM. Processo Administrativo nº 3.492/2020-PMM, INEXIGIBILIDADE nº 002/2020-CEL/SEVP/PMM, Objeto do contrato original: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Oftalmologia, (serviços contínuos) pelo Credenciado, na modalidade ambulatorial e de urgência pelo credenciado integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra

Protocolo: 1021996



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 590/2023/SEPLAN, Processo Administrativo nº 16380/2023-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico Nº 065/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos de infraestrutura de TI para datacenter contendo servidores, switches, firewall, software de backup e serviços técnicos de implantação e suporte para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM. Empresa: CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 20.998.285/0001-09, Valor R\$ 274.864,66 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais sessenta e seis centavos), Assinatura 11/12/2023, Vigência: 11/12/2024. Karam El Hajjar, Secretário de Planejamento.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 610/2023/SEMAP, Processo Administrativo nº 1.206/2023-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 004/2023-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 200/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de Materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; Empresa: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.912.114/0001-03; Valor R\$ 23.218,34 (Vinte e três mil, duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), Assinatura 06/12/2023 Vigência: 31/12/2023. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

Extrato ao Contrato Nº 611/2023/SEMAP, Processo Administrativo nº 30.888/PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação nº 042/2023/CEL/SEVOP/PMM Nº 081/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: locação do imóvel localizado à Folha 32 Quadra 05 Lote 10-A, Bairro Nova Marabá - PA Locador: S-P AMI ANDRADE ALBUQUERQUE; Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) data da assinatura 08/12/2023, período de 03/12/2023 a 08/12/2028. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 609/2023/SEMAP, Processo Administrativo nº 1.206/2023-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 004/2023-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 202/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de Material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; Empresa: B BRANDÃO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.515.928/0001-65, Valor R\$ 5.311,75 (cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos), Assinatura 11/12/2023, Vigência: 31/12/2023. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 585/2023-SMSI, Processo Administrativo nº 29.974/2023-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023-CEL/SEVOP/PMM, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de munição CBC Calibre 12/70 CH-3T Treina Caixa "A", para atender as necessidades da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Institucional do município de Marabá-PA; Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - FILIAL, CNPJ nº 57.494.031/0010-54; Valor: R\$ 20.509,50 (vinte mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), Data da assinatura 11/12/2023, Vigência: 31/12/2023. Jair Barata Guimarães, Secretário de Segurança Institucional.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 586/2023-SMSI, Processo Administrativo nº 23.204/2023-PMM, autuado na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023-CEL/SEVOP/PMM, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de munição CBC Calibre 40SW TREINA ECP 180GR NTA A, para atender as necessidades da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Institucional do município de Marabá-PA; Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - FILIAL, CNPJ nº 57.494.031/0001-63; Valor: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), Data da assinatura 11/12/2023, Vigência: 31/12/2023. Jair Barata Guimarães, Secretário de Segurança Institucional.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 105/2023-CPL/PMM

PROCESSO Nº 33.999/2023-PMM, Tipo: Menor Preço por Lote, Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 27/12/2023. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS. UASG: 927495. Integra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 99142-2847, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 12 de dezembro de 2023
MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO
Pregoeiro CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 32/2023-CEL/SEVOP/PMM

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33.175/2023-PMM - Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 032/2023-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 15/jan/2024 - 09:00h (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO, NA FOLHA 17, AO LADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ, BAIRRO NOVA MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Federal e Próprios. Integra do Novo Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viagem e Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 14h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 106/2023-CPL/PMM

PROCESSO Nº 33.798/2023-PMM, Tipo: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 27/12/2023. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC E OS DEBATES PROJETOS VINCULADOS. UASG: 927877. Integra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 99142-2847, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 11 de dezembro de 2023
LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE
Pregoeira CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 104/2023-CPL/PMM

PROCESSO Nº 33.937/2023-PMM, Tipo: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 27/12/2023. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UASG: 927495. Integra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 99142-2847, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 11 de dezembro de 2023
RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31.345/2023-PMM - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTÍNUO), que estava com sessão agendada para o dia 14/dezembro/2023 - 09h00min, fica suspensa a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para readequação do Termo de Referência/Edital.

ADALBERTO C. RAYMUNDO
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 16/2023-CPL/PMM

Informamos que houve retificações na publicação no Diário Oficial da União - DOU, página 246 do dia 23 de novembro de 2023, referente ao CONTRATO Nº 558/2023-SEASPAC, Processo Nº 3.830/2023-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 016/2023-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 298/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: 016/2023-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preço Nº 298/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de Alimentos estoqueáveis para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a SEASPAC; Empresa: H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.076.046/0001-00; Onde se lê: Valor R\$ 16.601,00 (dezesseis mil, seiscentos e um reais), Leia-se: Valor: R\$ 3.078,50 (três mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos).

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-PMM

ESPECIE: CONTRATO Nº: 20230601. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-PMM. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ-PA CONTRATADA(O): PORTAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 114.631.652/0001-39. VALOR: R\$ 999.296,72 (novecentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), vigência: até 07/12/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL, DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ "CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE" DE VIAS DO BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 923237/2021 - OPERAÇÃO 1080365-67 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023.

ORDENADOR DE DESPESA: REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20230132. ORIGEM: PREGÃO Nº 006/2023 PARTES: Fundo Municipal Educação e a Pessoa Jurídica: AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA FIELEI, CNPJ 11.218.665/0001-92, fundamentação legal: nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da lei federal nº 8.666/93. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com transporte incluso, a fim de suprir as necessidades do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, do município de Maracaná- Pa. Vigência: até 31/12/2023. RANDELL SILVA DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20230133. ORIGEM: PREGÃO Nº 006/2023 PARTES: Fundo Municipal Educação e a Pessoa Jurídica: BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAS EM GERAL E SERVICOS LOTA, CNPJ 24.011.497/0001-01, fundamentação legal: nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da lei federal nº 8.666/93. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com transporte incluso, a fim de suprir as necessidades do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, do município de Maracaná- Pa. Vigência: até 31/12/2023. RANDELL SILVA DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20230134. ORIGEM: PREGÃO Nº 006/2023 PARTES: Fundo Municipal Educação e a Pessoa Jurídica: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS FIELEI, CNPJ 32.163.745/0001-02, fundamentação legal: nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da lei federal nº 8.666/93. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com transporte incluso, a fim de suprir as necessidades do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, do município de Maracaná- Pa. Vigência: até 31/12/2023. RANDELL SILVA DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Externo n. 602/2023-DMAC/SMS

Marabá - PA, 08 de dezembro de 2023.

Ilmo. Senhor
Franklin Carneiro

Coordenador de Licitação



ASSUNTO: ANALISE DE IMPUGNAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).

RELATÓRIO

A ORTO TRAUMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 24.332.415/0001-20, com sede na AV. SAO FRANCISCO S/N CEP: 77.903-000 LUZINOPOLIS - TOCANTINS, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e demais exigências deste Edital, para apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto corresponde a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABA (SERVIÇOS CONTINUO).", consoante as razões adiante aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019 e item 4 do edital, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Conforme previsto no art. 24, do Decreto Nº 10.024/19, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5; bairro Nova Marabá, Cidade Marabá,



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado Pará, Pará - CEP: 68.507-765, em dias úteis, ou ~~sendo~~ por
meio eletrônico, através do e-mail
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo mencionado

Uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo supra mencionado, cuja contagem se dá na forma da legislação vigente aplicável ao caso, o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado pela Administração.



2. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

No presente certame, para fins de HABILITAÇÃO, tanto operacional quanto profissional, a cláusula 12 do Edital estabeleceu que:

V QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

ATESTADO emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante. Comprovando a execução de atividades compatíveis com as características do objeto da contratação pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

DECLARAÇÃO da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas;

Da simples leitura do trecho acima transcrito, nota-se que a ÚNICA exigência estabelecida para comprovação da qualificação técnica feita pelo estimado Município, não é suficiente para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame. Embora o edital em comento seja a contratação de serviços na área da Saúde regulamentados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao referido Conselho competente. Outro agravante é a não solicitação do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.

No que tange a exigibilidade do registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, a Lei 6.839/80 e Resolução CFM 1.980/2011, traz em sua redação, a exigência de registro no CRM para empresas e profissionais prestadores de serviços relacionados a saúde. Vejamos:

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98. Parágrafo único. Estão enquadrados no "caput" do art. 3º deste anexo: a). As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento.

Neste sentido, a legislação determina que além do registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, há necessidade também de realizar anotação dos profissionais legalmente habilitados. Vejamos o que preconiza a Lei nº 6.839/1980:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Tal exigência do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam aberturas excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, consequentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público, facilitando a vida do licitante aventureiro.

Uma vez que o presente certame deixou de prever uma série de documentos exigíveis, por se tratar de contratação de "empresa especializada", logo faz-se necessário que se exija documentos da empresa e dos profissionais que por ela irão atuar, a seguir uma série de itens que solicitamos que esta douta administração possa analisar para solicitar no presente certame, visto que já foram solicitadas em licitações semelhantes desta mesma secretaria de Saúde:

ITENS PARA INCLUSÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando: especialidades e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo, cadastrado no CNES do estabelecimento.
 - b) 6.2.4.1. (REDAÇÃO DO ULTIMO CREDENCIAMENTO) O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, comprovação de residência no município de Marabá, "curriculum vitae" e, para os profissionais que possuem o título de especialista devidamente reconhecido, registro nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
 - c) Que seja exigida vistoria ao local da prestação dos serviços visto que é imprescindível, dada a complexidade do mesmo por se tratar de contratação de serviço com mão de obra e particularidades incalculáveis, solicitamos que seja inclusa o pedido de visita técnica.
 - d) Solicitação de atestado de capacidade técnica
 - e) Possuir RQE- Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia;
 - f) Possuir registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, profissional e empresa;
 - g) Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional médico com título de especialidade e/ou Residência Médica nas Áreas de ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA; através da apresentação do cnes.
 - h) Comprovante de cadastramento no CNES da empresa e dos profissionais (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde)
 - i) Ou possuir a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, sendo obrigatório a comprovação de experiência na área há mais 03 anos;
 - j) h) Documentação Relativa à Qualificação - Operacional.
- Atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça jus a prestação e serviços empresa especializada em serviços de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas neste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Obs.1: Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório.

Obs.2: Sob nenhuma hipótese serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

SÚMULA Nº 263/2011- Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30. Precedentes: Acórdão 0165/2009 - Plenário - sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009. Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 Ata no 35/2008, Proc. 011.204/2008 - 4, in DOU de 05/09/2008. Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005 - 6, in DOU de 25/07/2008. Acórdão 597/2008 Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005 - 0, in DOU de 14/04/2008. Acórdão 2640/2007 - Plenário - sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007 2, in DOU de 11/12/2007. Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007 - 6, in DOU de 31/08/2007 - Plenário - Sessão. Acórdão 1617/2007 - Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005 - 6, in DOU de 11/06/2007. Acórdão 1891/2006 - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006 - 6, in DOU de 16/10/2006. Acórdão 0649/2006 - 2a Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata no 08/2006, Proc.011.199/2004 - 0, in DOU de 27/03/2006. Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata no 17/2004, Proc. 006.565/2002-6, in DOU de 09/06/2004.

1) Para efeito da comprovação - OPERACIONAL exigidos no caput anterior deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo da parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, que é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇOS MÉDICOS - ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	Mínimo de 06 meses

DAS SOLICITAÇÕES DE CARATER TÉCNICO CONSTANTES NO ITEM 7 TERMO DE REFERENCIA:

k) O plantonista não pode ficar alocado no pronto socorro, ele deve estar de plantão no hospital, deve ter liberdade para transitar pelas intercorrências que podem ocorrer durante o dia, na enfermaria pediátrica, clínica e ala cirúrgica. Portanto a citação adequada do primeiro item constante no item 7 do TERMO DE REFERENCIA é plantonista no Hm-07:00 a 00:00

1) O ambulatório de pós operatório representa o menor percentual de pacientes de retorno, o pós operatório de ortopedia exige materiais cirúrgicos, curativos, por enquanto no CEL não existe este ambiente, por isso a citação adequada seria ambulatório de pós operatório devendo ser realizado em local definido conforme orientação da secretaria de saúde.

m) O médico que opera deve visitar seus pacientes, pode acontecer dele operar em um dia e no dia seguinte ficar impedido de visitar os doentes por estar realocado no centro cirúrgico, por isso a enfermaria é responsabilidade do cirurgião do dia.

n) Sobreaviso noturno 00:00 as 7 manhã, é necessário dois médicos de sobreaviso caso um esteja em cirurgia de emergência o outro deverá cobrir o pronto socorro. Referente



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ao sobreaviso, no ATLS, o ortopedista é o último especialista a avaliar o paciente, dessa forma esse manejo não trará prejuízo a população marabaense, trazendo eficiência maior a prestação de serviço.

O) Observe para caso não seja republicado o presente certame em tempo hábil do ano corrente, para que o tempo de contrato do serviço continuado, possa ser de dez anos de acordo com a nova lei de licitações e contratos, gerando assim economia de escala aos cofres públicos.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 30 da Lei n.º 8.666/1993).

Entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode deixar de exigir documentos pertinentes e proporcionais ao objeto do futuro contrato, e, que tem previsão legal.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante todo ao exposto, e diante da irrefutável demonstração de que o serviço de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO)" é passível das solicitações aqui aduzidas, se apresentando razoável e proporcional ao caráter competitivo do certame e ao interesse público da obtenção da proposta mais vantajosa, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

REQUER-SE à Vossa Senhoria que:

I-Seja a presente impugnação recebida de forma eletrônica, por intermédio encaminhamento através do e-mail sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, nos termos da cláusula 4.1. do Edital.

II- Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos da cláusula 4.1. do Edital; como também por restar atendido o requisito de legitimidade, consoante art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

III- Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital, no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da atual impugnação, nos termos da cláusula 4.2 do Edital.

IV- Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se o PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a exigir documentação pertinente ao ramo de atividade licitado e que é exigência indispensável para a contratação dessas empresas que estejam regulamentadas por Lei e conselho respectivo, assim como seus profissionais, para expurgar a possibilidade de um certame infrutífero.

Luzinópolis-To, 07 de dezembro de 2023.

Nestes Termos, Pede Deferimento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III- ANALISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, narra a Impugnante que a administração exigiu, para fins de qualificação técnica, somente a apresentação de Licença para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de que a licitante reúne as condições necessárias para apresentação, antes do início dos serviços, dos documentos comprobatórios dos médicos que irão compor a escala.

Registra-se que o item “a”, “e”, “f”, “g” e “i” da Impugnação, temos que a Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo 30, § 6º estabelece que:

Art. 30, § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Infere-se da leitura do dispositivo transcrito que é vedada a exigência de propriedade e localização prévia e, segundo entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União – TCU, tal exigência é indevida e restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório

Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. (g.n).



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Na mesma linha de raciocínio, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG, também já se manifestou sobre o assunto caso semelhante que foi objeto da Denúncia n. 942.180, relatada pelo Conselheiro José Viana, em 05/03/2015. Os conselheiros entenderam que a exigência de propriedade de bens ou equipamentos a serem utilizados durante a prestação do serviço não poderia ser um pré-requisito para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes. **Tais exigências somente serão possíveis a partir da determinação do vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato.**

Nesse sentido, fora realizada a inclusão no Termo de Referência, em sua Cláusula Quatro, subitem 4.6 – Da qualificação técnica, que trouxe a exigência de apresentação de **declaração de que a licitante reúne as condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato,** os documentos comprobatórios dos profissionais médicos ortopedista/traumatologista que irão compor as escalas, incluindo cadastro dos profissionais no CNES, Diploma de Graduação de Médico, expedido por escola reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, RQE- Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia ou possuir qualificação técnica necessária (pós-graduação em ortopedia e traumatologia) para prestação dos serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, sendo obrigatório a comprovação de experiência na área a mais de 3 anos.

Além disso, fora realizada a adequação da Cláusula Décima, subitem 10.2, do Termo de Referência para que a **CONTRATADA** disponha dos profissionais necessários para a execução do contrato de acordo com as normas vigentes no território brasileiro e devendo para isso possuir médicos em seu quadro funcional devidamente habilitados:

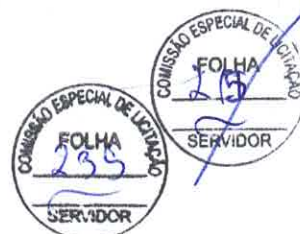
- Possuir Diploma de Graduação de Médico, expedido por escola reconhecida pelo MEC;
- Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM PA;
- Possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE (Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia) **ou** possuir a qualificação técnica (pós-graduação em ortopedia/traumatologia) necessária para a prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, sendo obrigatório a comprovação de experiência na área há mais 03 anos;

Portanto, temos que tal exigência será realizada no ato da assinatura do contrato e se encontra disposta na Cláusula Quarta, subitem 4.6 do Termo de Referência, e não como qualificação técnica das licitantes, sendo *conditio sine qua non* para efetiva assinatura do contrato, com o objetivo de evitar a oneração das licitantes e privilegiar o caráter competitivo do certame, nos termos da legislação e jurisprudência pacificada.

Ademais, o **ITEM “B”** foi acatado parcialmente para inclusão da exigência como qualificação técnica a apresentação de diploma de graduação e curriculum vitae para o Responsável Técnico e, para os profissionais que possuem o título de especialista devidamente reconhecido, registro nas entidade de fiscalização do exercício profissional,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sendo desnecessária a exigência para residência no município de Marabá do Responsável Técnico, de modo a promover a competitividade do certame.

Com relação ao segundo questionamento – **ITEM “C”**, a visita técnica aos locais de prestação de serviço não se faz necessária pelas mesmas razões expostas acima e, considerando ainda que as necessidades do objeto se encontram definidas no Termo de Referência e Edital (quantitativo médico, horas de permanência, metas a serem alcançadas e obrigações), sobretudo diante da modalidade escolhida, a qual é utilizada para contratação de bens e serviços comuns que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, não pairando dúvidas que ensejam a necessidade de vistoria técnica.

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado relacionado à oneração das licitantes antes da assinatura do contrato e a restrição indevida à competitividade dos certames. Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Quanto ao **ITEM “D”**, ressaltamos que o Termo de Referência e o Edital já possuem previsão expressa para apresentação de Atestado de Capacidade Técnica como critério de qualificação técnica. O questionamento realizado no **ITEM “H”** foi acatado parcialmente com relação à exigência de apresentação de comprovante de cadastro no CNES referente à empresa, sendo que dos profissionais será exigido somente no ato de assinatura do contrato.

Já com relação ao **ITEM “J”** que versa sobre a capacidade técnico-operacional, acatamos a solicitação da empresa e procederemos com as devidas adequações no Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço.

No que se refere ao **ITEM “K”**, registramos que a solicitação da empresa fora acatada parcialmente com vistas à possibilitar ao médico ortopedista do Pronto Socorro o atendimento das intercorrências nas unidades de internação (inclusive no quadro de metas a serem alcançadas), mantendo-se a exigência de permanência médica durante todo o horário previsto no Termo de Referência.

Quanto ao **ITEM “L”**, salientamos que a solicitação da Impugnante já está prevista no item 06 do Termo de Referência – fluxo, tendo sido adequado na tabela da especificação dos serviços, portanto, a gestão possui como planejamento o atendimento



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



pós-operatório no ambulatório do Centro de Especialidades Integradas - CEI, podendo, se houver necessidade, realocar o serviço em outro local.

Ato contínuo, no que se refere ao **ITEM "M"**, qual seja, a obrigatoriedade de o médico responsável pela cirurgia ser o mesmo que acompanha o paciente no período pré-operatório, temos a esclarecer que a responsabilidade do médico em acompanhar o paciente permanece no pós-operatório, visto que ele que planejou e executou o ato cirúrgico, contudo, outros profissionais médicos podem acompanhar o paciente visto que a assistência ocorre de forma ininterrupta durante a internação, portanto, não acatamos a solicitação.

No que se refere ao sobreaviso noturno - **ITEM "N"**, este é definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde à distância, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando necessário. Dessa forma o profissional deverá cumprir no período noturno de 19h às 07h, conforme a necessidade do serviço, razão pela qual mantemos a exigência prevista.

Quanto ao **ITEM "O"**, esclarecemos à Impugnante que por se tratar de Pregão Eletrônico, o processo se encontra instruído pela Lei Federal nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, razão pela qual inexistente previsão legal no referido sentido, portanto, não é possível o acatamento do pedido.

IV- DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 106/2023-CEL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa ORTOTRAUMA LTDA, para, no mérito: **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Sheila Macedo França
Diretora de Média e Alta Complexidade



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Resposta à Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: dimasjunior18@gmail.com

13 de dezembro de 2023 às 09:21

PROCESSO Nº 31.345/2023-PMM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).

Prezado Senhor,

Informamos que a impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para análise e manifestação a respeito dos questionamentos, considerando que o órgão é responsável pelas especificações dispostas no termo de referência. Segue em anexo a Resposta à Impugnação, protocolada pela empresa A ORTO TRAUMA LTDA, referente ao Processo Licitatório supracitado.

Informamos que a SMS solicitou a suspensão do referido processo para readequação do Termo de Referência e do Edital.

Atenciosamente,

Adalberto Cordeiro Raymundo
Pregoeiro CEL/SEVOP/PMM

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

Resposta SMS impugnação - PE 106 2023.pdf
2518K